



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI Nº 2.337, DE 2021

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 22 da Lei nº 9.250, de 1995, alterado pelo art. 45 do PL 2.337/21, a seguinte redação:

“Art. 22. Fica isento da incidência do imposto de renda o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, cujo preço unitário de alienação, no mês em que ela for realizada, seja igual ou inferior a **R\$ 78.500,00 (setenta e oito mil e quinhentos reais)**

I – (revogado);

II - (revogado).

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Ao dar nova redação ao art. 22 da Lei 9.250, que trata da isenção do imposto de renda para o ganho de capital auferido na alienação de bens e direitos de pequeno valor, o PL não reajusta o valor, que desde 2005 está congelado em R\$ 35.000,00.

O atual valor, mantido pelo PL, é insuficiente e penaliza, por exemplo, quem vende um carro com poucos anos de uso, mas que, corrigido pela inflação, pode vir a ter valor de mercado superior ao de compra, gerando um falso “ganho de capital”.

A presente emenda visa superar esse problema, corrigindo o valor com base na variação do IPCA desde 2007, o que, se não recompõe a corrosão inflacionária em sua totalidade, permite um patamar mais adequado.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM
PT/RS

SF/21196.02375-84